



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2026 – Sistema de Registro de Preços

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº: 029, de 05 de maio de 2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão virtual do pregão eletrônico, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG – Sala de Licitações – Av. Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Walter Filho Ramos

ESCLARECIMENTOS: e-mail: pmsjmllicita@gmail.com

UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

CÓDIGO DA UASG: 982679

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 22 de maio de 2026, as 09h00.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08h45, de 22 de maio de 2026.

OBSERVAÇÕES: O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, CEP 35.277-000, por meio do Agente de Contratação **Walter Filho Ramos**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação indicada no preâmbulo deste Edital, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus Anexos.

1.1 – A opção pela modalidade presencial é fundamentada no art. 176, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos para adoção obrigatória da forma eletrônica, e está em consonância com o Decreto Municipal nº 029/2022. A sessão pública será gravada em áudio e vídeo, com o arquivo digital juntado aos autos, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 – O Edital e seus Anexos estão disponíveis gratuitamente no site www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Setor de Licitações da Prefeitura, nos dias úteis, das 07h00 às 13h00.

1.3 – Toda alteração no Edital (errata, adendo, suspensão ou revogação) será publicada no PNCP e no site oficial do Município. A Administração não se responsabilizará pelo desconhecimento de avisos por parte do licitante que não acompanhar as publicações.

1.4 – Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados os dias úteis, exceto quando expressamente disposto em contrário. Ocorrendo decretação de feriado ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente certame o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VANS E MICRO-ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, MEDIANTE PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 – A licitação está dividida em 2 (dois) itens, de ampla concorrência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit. Máx.	Vlr. Total
01	Locação de VAN com motorista e combustível, capacidade mínima 15 passageiros, veículo com no máximo 15 anos, ar-condicionado, cinto de segurança	KM	100.000	R\$ 12,30	R\$ 1.230.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

	em todas as poltronas, tacógrafo, documentação regular e seguro de terceiros/passageiros. Inclui todos os custos operacionais (motorista, alimentação, hospedagem, combustível, pedágios, manutenção e taxas). Pagamento por quilômetro efetivamente rodado (ida e volta).				
02	Locação de MICRO-ÔNIBUS com motorista e combustível, capacidade mínima 28 passageiros, veículo com no máximo 15 anos, ar-condicionado, banheiro químico (BWC), cinto de segurança individual, tacógrafo, documentação regular e seguro de terceiros/passageiros. Inclui todos os custos operacionais. Pagamento por quilômetro efetivamente rodado (ida e volta).	KM	50.000	R\$ 14,45	R\$ 722.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.952.500,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

2.3 – O objeto licitado é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 34 da mesma Lei.

2.4 – Os quantitativos são estimados. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste Edital, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades, ressalvadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 030/2022.

2.5 – Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços de mercado, entre empresas do ramo de atividade do objeto da contratação, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços constante do processo administrativo.

2.6 – O serviço será executado sob demanda formalizada pela Secretaria requisitante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. O pagamento será realizado por quilômetro efetivamente rodado (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados e comprovados mediante tacógrafo ou relatório de viagem com fotos e atestação de servidor público.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame pessoas jurídicas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto, e que apresentem toda a documentação exigida nos prazos e condições fixados.

3.2 – Em atendimento ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os itens deste certame são de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, com direito de preferência e tratamento diferenciado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, na forma dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

3.3 – NÃO poderão participar desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- a)** Pessoa jurídica suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Autores do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo com o qual se relacione a licitação, pessoa física ou jurídica (art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021);
- e)** Pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998, do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 ou de decisão judicial com esse efeito;
- f)** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h)** Pessoa jurídica cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- i)** Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência ou recuperação judicial, ressalvada a hipótese admitida em lei;
- j)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k)** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio para os itens deste certame, dada a natureza e o objeto licitado.

3.6 – A participação no certame implica aceitação integral e irretratável de todos os termos, cláusulas, condições e especificações do Edital e de seus Anexos.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4.1 – Na data, horário e local designados para a sessão pública, o representante legal do licitante deverá apresentar-se ao Agente de Contratação para credenciamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos.

4.2 – Para o credenciamento, o representante deverá apresentar:

a) Documento oficial de identidade com foto (original);

b) Se sócio administrador ou titular: cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, que comprove poderes para representar a empresa e assumir obrigações em seu nome;

c) Se procurador: instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa em sessão de pregão, inclusive para formular lances, apresentar declarações, assinar documentos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos do certame, acompanhado do documento comprobatório dos poderes do outorgante.

4.3 – O licitante que não apresentar o credenciamento na forma exigida poderá participar do certame como ouvinte, sem direito a formular lances, interpor recursos ou praticar atos no processo.

4.4 – Cada representante somente poderá representar um único licitante.

4.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de enquadramento ou apresentar a comprovação do enquadramento no sistema ou por escrito.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes apresentarão a **PROPOSTA DE PREÇOS** em envelope lacrado e identificado, até o início da sessão pública, na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS | PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 | PROCESSO Nº 010/2026 | [RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE | CNPJ]

5.2 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão apresentados em envelope lacrado e identificado, conjuntamente ou em separado, a critério do licitante, até o início da sessão pública:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO | PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 | PROCESSO Nº 010/2026 | [RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE | CNPJ]

5.3 – Em virtude do determinado no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas precederá a análise dos documentos de habilitação. **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO EXAMINADOS SOMENTE DO LICITANTE QUE APRESENTAR O MENOR PREÇO APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

5.4 – A proposta deverá conter:

- a) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante;
- b) Número deste Pregão e do Processo Administrativo;
- c) Descrição detalhada do serviço ofertado, com indicação de todas as especificações exigidas no Termo de Referência;
- d) Preço unitário por quilômetro (KM), em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, motorista, combustível, alimentação, hospedagem, pedágios, manutenção, taxas e demais despesas;
- e) Valor total por item e valor total geral;
- f) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública;
- g) Identificação e assinatura do representante legal.

5.5 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

5.6 – Iniciada a etapa competitiva, os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 – O licitante deverá observar os preços máximos unitários estabelecidos no Termo de Referência. Propostas com preços superiores aos referenciais serão desclassificadas.

5.8 – Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões em substituição aos documentos exigidos para a habilitação.

6 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – Aberta a sessão, o Agente de Contratação verificará o credenciamento dos representantes, receberá o envelope de proposta e procederá à abertura das propostas.

6.2 – Verificada a conformidade das propostas com as exigências do Edital, o Agente de Contratação classificará as propostas em ordem crescente de valor por item e iniciará a fase de lances verbais, em que os licitantes classificados poderão formular propostas sucessivas, decrescentes e distintas, a partir do menor preço ofertado.

6.3 – A etapa de lances verbais terá início com o representante do licitante com proposta de maior valor e prosseguirá com os demais em ordem decrescente. Após a oferta de lance, o licitante que não oferecer lance quando instado a fazê-lo será excluído da etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

6.4 – Os lances serão formulados por valor unitário por quilômetro (KM), com intervalo mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos).

6.5 – A etapa de lances será encerrada quando todos os licitantes manifestarem desistência. Após o encerramento, o Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.

6.6 – Encerrada a negociação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, verificando se atende às especificações do Edital e ao preço de referência.

6.7 – Sendo aceitável a proposta, o Agente de Contratação solicitará a documentação de habilitação do licitante que ofertou o menor preço, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

6.8 – Se a proposta do licitante não for aceitável, ou se ele não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda a todas as exigências.

6.9 – **A SESSÃO PÚBLICA SERÁ GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO, NOS TERMOS DO ART. 17, §§ 2º E 5º, DA LEI Nº 14.133/2021, COM O ARQUIVO DIGITAL JUNTADO AOS AUTOS DO PROCESSO.**

6.10 – Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor. Na hipótese de não haver licitante classificado, o Agente declarará fracassada a licitação.

7 – TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 – Após o encerramento da fase de lances, será assegurada a preferência de contratação para as ME/EPP na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) Considera-se empate ficto a situação em que a proposta da ME/EPP seja superior em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor de empresa não enquadrada como ME/EPP;

b) Nesse caso, a ME/EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior à de menor valor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

c) Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas ME/EPP, será realizado sorteio para definição da que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Não ocorrendo a contratação da ME/EPP, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória.

7.2 – Para efeito de desempate entre propostas de igual valor, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

I – maior percentual de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras no objeto da licitação;

II – maior percentual de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III – empresa que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

IV – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

V – sorteio em ato público.

8 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública, devendo protocolizar o pedido por escrito no Setor de Licitações da Prefeitura (Av. Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro) ou pelo e-mail pmsjmlcita@gmail.com, nos dias úteis das 07h00 às 13h00.

8.2 – Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação até **03 (três) dias úteis** antes da data da sessão, por e-mail ou pessoalmente, no mesmo endereço e horário.

8.3 – O Agente de Contratação decidirá sobre a impugnação e responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo as respostas publicadas no PNCP e no site oficial do Município, vinculando todos os interessados.

8.4 – A impugnação acolhida que importe em alteração das condições do certame resultará na republicação do Edital e na prorrogação dos prazos, com a mesma divulgação da publicação original.

8.5 – A impugnação não tem efeito suspensivo e não impede a participação do impugnante no certame.

8.6 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

9 – HABILITAÇÃO

9.1 – Para fins de habilitação, o licitante que ofertou o menor preço após a etapa de lances e negociação deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- b) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com autenticação no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;
- c) Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, com a última alteração, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a última alteração, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;
- e) Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao Título VII-A da CLT;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente;

9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já prestou serviços de natureza similar ao objeto da contratação (transporte de passageiros em veículos tipo van e/ou micro-ônibus), em quantidade e características compatíveis com as exigidas neste Edital;

b) Registro no DER/MG – Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais, dentro do prazo de validade, compatível com o objeto.

9.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) **Certidão Negativa Correccional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da Controladoria-Geral da União, obtida em <https://certidoes.cgu.gov.br>;

b) **Declaração** de inexistência de fatos impeditivos;

c) **Declaração** de idoneidade;

d) **Declaração** de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF/88);

f) **Declaração** de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, CF/88);

g) **Declaração** de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.2 – Tratamento das ME/EPP com restrições na regularidade fiscal e trabalhista (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006):

As ME/EPP deverão apresentar todos os documentos de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista. Havendo tal restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, facultada a convocação do licitante remanescente.

9.3 – Os documentos de habilitação deverão estar vigentes na data da sessão pública. Documentos com prazo de validade não indicado serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, exceto quando a natureza do documento indicar prazo diverso.

9.4 – O Agente de Contratação poderá solicitar documentos complementares ou realizar diligências visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.5 – A comprovação da habilitação poderá ser feita por meio de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo pelo Agente de Contratação.

10 – CONDIÇÃO PRÉVIA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Após a homologação, como condição prévia para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, os seguintes documentos complementares, sob pena de inabilitação e convocação do licitante remanescente:

a) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dos veículos a serem disponibilizados para execução do objeto, devidamente regularizados e compatíveis com as especificações exigidas para cada item;

b) Certificado de Verificação do Tacógrafo, emitido por órgão competente, para os veículos tipo van e micro-ônibus, em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

c) Documento válido de inspeção semestral de segurança, que comprove a realização da inspeção técnica semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

d) Relação dos motoristas a serem disponibilizados, com as respectivas CNH na categoria exigida (D ou E) e certificado de curso de transporte de passageiros vigente;

e) Registro da empresa e Certificado de Vistoria junto ao DETER/MG (Departamento de Transportes e Terminais) e,

f) Registro no DER/MG, ambos dentro do prazo de validade.

10.2 – A substituição de veículos durante a vigência da Ata deverá ser previamente comunicada à Administração e somente será admitida com veículo de características iguais ou superiores às exigidas neste Edital.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito ao recurso e na adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao licitante vencedor.

11.3 – O recurso interposto será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado para apreciação e decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

11.4 – O recurso deverá ser interposto por escrito, com exposição clara e objetiva das razões que motivam a irresignação, devendo conter identificação completa do recorrente, número do processo e do pregão e endereço para recebimento de comunicações.

11.5 – O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, nos dias úteis, das 07h00 às 13h00.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 – Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12.3 – O não comparecimento ou a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

13.1 – O resultado desta licitação implicará na assinatura da Ata de Registro de Preços com os adjudicatários de cada item, pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – O SRP não obriga a Administração a contratar, constituindo mera expectativa de contratação, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

13.3 – A Ata será publicada no PNCP e no site oficial do Município.

13.4 – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal.

13.5 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços (art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 – Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

a) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

c) A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 – A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento é a efetivamente percorrida (ida e volta), comprovada por relatório de tacógrafo ou, em caso de impossibilidade técnica do tacógrafo, por relatório de viagem que comprovem a quilometragem inicial e final do odômetro, contendo data, horário e atestação de servidor público.

14.2 – O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a finalização da liquidação da despesa.

14.3 – O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

14.4 – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos relatórios de viagem correspondentes às quilometragens cobradas e de comprovação de regularidade fiscal atualizada.

14.5 – Erros ou irregularidades na Nota Fiscal suspenderão o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.

14.6 – Sobre o valor do pagamento incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovante de enquadramento.

14.7 – É vedada a antecipação de pagamento e a cessão de crédito decorrente desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

15 – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

15.1 – Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado.

15.2 – Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante aplicação do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, acumulado no período, como condição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3 – Na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que desequilibrem a equação econômico-financeira, as partes poderão pleitear a revisão dos preços, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

15.4 – O pedido de revisão será processado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, não podendo o contratado suspender a execução durante o trâmite.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 – São obrigações da Contratante:

- a)** Expedir ordens de serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, informando o destino, data, horário, número estimado de passageiros e necessidades específicas;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Atestar a Nota Fiscal correspondente, após verificação das quilometragens e demais condições de execução;
- d)** Efetuar o pagamento na forma, prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- e)** Notificar o Contratado sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução;
- f)** Aplicar as sanções previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 – São obrigações da Contratada:

- a)** Prestar os serviços com pontualidade, qualidade e em conformidade com as especificações deste Edital e do Termo de Referência;
- b)** Disponibilizar os veículos e motoristas nas condições exigidas, mantendo plano de contingência com veículos e motoristas de reserva;
- c)** Arcar com todos os custos operacionais: motorista, alimentação, hospedagem, combustível, pedágios, manutenção, seguro, taxas e multas de trânsito, sem repasse à Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- d) Apresentar relatório de tacógrafo ou relatório de viagem documentado juntamente com cada Nota Fiscal;
- e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer impossibilidade de execução, ressalvados casos fortuitos ou de força maior;
- f) Manter em plena validade todos os registros, licenças, habilitações e certificações exigidas, durante toda a vigência contratual;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- h) Cumprir a legislação aplicável ao transporte intermunicipal e interestadual (DETER, ANTT e demais órgãos reguladores);
- i) Não subcontratar o objeto sem autorização prévia e expressa da Administração, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;
- k) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- m) Observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas de proteção de dados aplicáveis.

17 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Será Fiscal do Contrato Sr. Wesley Alves Belbet – Chefe do Departamento de Transporte, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 – Será Gestor do Contrato Sr. Rogério José Eller – Secretário Municipal de Administração, responsável pela coordenação e atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, relatórios, alterações e prorrogações contratuais.

17.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que: não mantiver a proposta; não celebrar o contrato quando convocado; der causa à inexecução parcial ou total; apresentar documentação ou declaração falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo na forma do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

18.2 – Às infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) ADVERTÊNCIA, quando o responsável der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA MORATÓRIA de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado na execução, até o limite de 90 (noventa) dias;

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato/Ata, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

d) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 – As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

18.4 – A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou da garantia eventualmente prestada.

18.5 – As sanções de impedimento e inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

19 – DECLARAÇÕES EXIGIDAS NA SESSÃO PÚBLICA

19.1 – Na sessão pública, os licitantes deverão entregar ou assinalar as declarações constantes do anexo deste edital.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário receberá instrumento equivalente, Nota de Empenho ou Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

20.2 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 – O Agente de Contratação poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a isonomia do certame, podendo promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

20.4 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas na lei em caso de declaração falsa.

20.6 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após o início da sessão.

20.7 – Em caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

20.8 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se subsidiariamente à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

20.9 – Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Licitações, nos dias úteis, das 07h00 às 13h00, pelo e-mail pmsjmlcita@gmail.com.

20.10 – O foro competente para dirimir questões não resolvidas na esfera administrativa é o da Comarca de Mantena/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelos de Declarações.

São João do Manteninha/MG, 04 de maio de 2026.

WALTER FILHO RAMOS

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2025



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2026 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ___/2026

PREÂMBULO

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme deliberação da sessão do Pregão Presencial nº 002/2026 – SRP, do respectivo resultado homologado, para atender ao Município de São João do Manteninha/MG, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 029, de 05 de maio de 2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Danilo Soares de Lima**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observada a ordem de classificação do certame, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
Nacionalidade / Estado Civil:	
Profissão:	
RG / CPF:	
Endereço Residencial:	

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2026 – SRP, o Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

a proposta final ajustada do fornecedor registrado, a ata da sessão pública, os atos de adjudicação e homologação e os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente, no que não contrariem este instrumento.

1.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições desta Ata, do Edital e do Termo de Referência, nessa ordem, sem prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VANS E MICRO-ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, MEDIANTE PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO**, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de São João do Manteninha/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.2. O objeto será executado em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital, a proposta vencedora e as autorizações de serviço emitidas pela Administração.

2.3. O registro de preços formalizado nesta Ata não obriga o Município a contratar os quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de contratação, observada a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência do interesse público. O SRP não gera direito subjetivo à contratação apenas pela assinatura desta Ata.

2.4. A futura contratação decorrente desta Ata dar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil admitido pela legislação e pelo regulamento aplicável, após emissão formal de requisição pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados para a prestação do objeto desta Ata são os constantes da proposta adjudicada ao fornecedor, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtde. Est.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)	Marca/Modelo Ofertado
01	Locação de VAN com motorista e combustível, cap. mín. 15 passageiros, veículo com no máx. 15 anos, ar-cond., tacógrafo, seguro – pagamento por KM efet. rodado	KM	100.000	R\$	R\$	
02	Locação de MICRO-ÔNIBUS com motorista e combustível, cap. mín. 28 passageiros, veículo com no máx. 15 anos, ar-cond., BWC, tacógrafo, seguro – pagamento por KM efet. rodado	KM	50.000	R\$	R\$	

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive: motorista devidamente habilitado (CNH categoria D ou superior), combustível, alimentação, hospedagem, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros de terceiros e de passageiros, taxas, multas de trânsito e demais despesas operacionais incidentes.

3.3. O valor total registrado nesta Ata possui caráter estimativo, não se obrigando a Administração à contratação integral do quantitativo previsto.

3.4. O preço por quilômetro (KM) considera a quilometragem efetivamente percorrida (ida e volta), com início e término no Município de São João do Manteninha/MG, comprovada mediante relatório de tacógrafo ou, quando inaplicável, por relatório de viagem com fotos do odômetro na saída e no retorno, com indicação de data, horário e atestação de servidor público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no momento da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na legislação municipal aplicável.

4.2. O Sistema de Registro de Preços independe de indicação orçamentária prévia, uma vez que não há obrigatoriedade de contratação. A dotação será indicada no instrumento hábil correspondente a cada contratação efetiva.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

5.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis pela Secretaria requisitante, que informará o destino, a data, o horário de saída, o número estimado de passageiros e eventuais necessidades específicas.

5.2. Os locais de início e término da viagem serão definidos pelo Município e informados à contratada no momento da requisição. A quilometragem a ser considerada para fins de pagamento terá início e término nesses pontos previamente estabelecidos.

5.3. Os veículos deverão obrigatoriamente sair e retornar ao Município de São João do Manteninha/MG, sendo contabilizado o quilômetro rodado desde a saída até o retorno ao ponto de origem.

5.4. Poderão ser solicitados até 3 (três) veículos por dia, conforme necessidade da Administração, podendo os serviços incluir finais de semana, feriados e horários noturnos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

5.5. A contratada deverá manter plano de contingência com veículos e motoristas de reserva disponíveis para assegurar a prestação do serviço em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade de motorista ou outros imprevistos.

5.6. Em caso de impossibilidade de execução na data assinalada, a contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise da possibilidade de reprogramação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.7. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de tacógrafo ou relatório de viagem, para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

5.8. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação da quilometragem declarada, da regularidade dos documentos fiscais e do atendimento integral das exigências contratuais.

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, devendo a contratada adotar as medidas corretivas no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou penal da contratada por vícios ou danos decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE DA ATA

6.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia da presente Ata fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e à publicação do respectivo extrato no meio oficial adotado pelo Município, na forma da legislação aplicável.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata será de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, podendo ser prorrogada na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- d) demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n  14.133, de 2021; e
- e) consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- f) A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.

CL USULA S TIMA – DAS OBRIGA ES DA FORNECEDORA

7.1. Manter, durante toda a vig ncia desta Ata e das contrata es dela decorrentes, e-mail institucional operacional para recebimento de comunica es, ordens de servi o, notifica es e demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Pre os no prazo estabelecido no Edital.

7.3. Executar o objeto nas condi es, prazos e forma estabelecidos no Edital, no Termo de Refer ncia e nesta Ata, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execu o.

7.4. Disponibilizar ve culos em perfeito estado de conserva o e funcionamento, devidamente documentados, licenciados e segurados, em conformidade com as especifica es m nimas exigidas no Edital para cada item.

7.5. Disponibilizar motoristas profissionais habilitados com CNH na categoria D ou superior, com curso vigente de transporte coletivo de passageiros, e com postura compat vel com o atendimento ao p blico.

7.6. Arcar integralmente com todos os custos operacionais, incluindo: combust vel, motorista, alimenta o, hospedagem, ped gios, manuten o preventiva e corretiva, seguro de terceiros e de passageiros, taxas, tributos e multas de tr nsito, n o sendo permitida a cobran a de quaisquer valores adicionais ao Munic pio.

7.7. Apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, o relat rio de tac grafo ou, quando inaplic vel, relat rio de viagem com fotos do od metro na sa da e no retorno, com indica o de data, hor rio e atesta o de servidor p blico.

7.8. Manter plano de conting ncia com ve culos e motoristas de reserva, assegurando a continuidade dos servi os em caso de imprevistos.

7.9. Atender   legisla o vigente para o transporte de passageiros, incluindo as normatiza es do DETER/MG, ANTT e demais  rg os reguladores, mantendo v lidos todos os registros, certificados e autoriza es exigidos.

7.10. Manter, durante toda a vig ncia desta Ata e das contrata es dela decorrentes, todas as condi es de habilita o exigidas no Edital, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n  14.133/2021.

7.11. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, no prazo m nimo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de execu o ou ocorr ncia anormal, ressalvados casos fortuitos ou for a maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.

7.14. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

7.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

7.16. Observar e cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteção dos dados eventualmente tratados.

7.17. Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais tratados em decorrência da execução.

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução, especialmente aquelas relacionadas à rotina administrativa, deslocamentos e dados institucionais da contratante.

7.19. Manter atualizados todos os registros e controles necessários à comprovação da regular execução, franqueando ao fiscal, ao gestor e aos órgãos de controle o acesso a documentos, relatórios e registros de viagem.

7.20. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Município as prerrogativas previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à gestão, fiscalização, acompanhamento, sanção e cancelamento dos registros e ajustes administrativos.

8.2. Constituem obrigações do Município, além das previstas na legislação pertinente, as demais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

8.3. Expedir as ordens de serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, informando o destino, data, horário, número de passageiros e necessidades específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução, por meio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de falhas.

8.5. Atestar a Nota Fiscal correspondente, após verificação das quilometragens comprovadas e demais condições de execução.

8.6. Efetuar o pagamento à fornecedora na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos no Edital e nesta Ata, desde que cumpridas as exigências legais e administrativas pertinentes.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.8. Notificar formalmente a fornecedora sobre imperfeições ou desconformidades verificadas na execução, para que sejam adotadas medidas corretivas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9. Verificar, para fins de pagamento e fiscalização, a manutenção das condições de habilitação da fornecedora.

8.10. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12. Adotar as medidas administrativas necessárias à apuração de responsabilidades, sempre que constatadas irregularidades na execução desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. O cumprimento desta Ata e das contratações dela decorrentes será fiscalizado por servidor formalmente designado, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

9.2. Será Fiscal do Contrato o Sr. Wesley Alves Belbet – Chefe do Departamento de Transporte, a quem caberá:

I – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando a conformidade com as condições do Edital e do Termo de Referência;

II – conferir as quilometragens declaradas nas Notas Fiscais, confrontando-as com os relatórios de tacógrafo ou de viagem e os registros administrativos;

III – verificar as condições dos veículos e a habilitação dos motoristas;

IV – atestar a Nota Fiscal, para fins de liquidação da despesa;

V – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

VI – emitir notificações à fornecedora sobre irregularidades identificadas;

VII – comunicar formalmente ao Gestor qualquer ocorrência que demande decisão superior.

9.3. Será Gestor do Contrato o Sr. Rogério José Eller – Secretário Municipal de Administração, responsável pela coordenação geral, formalização de alterações, prorrogações e relatório final de execução.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora pelas irregularidades verificadas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e as exigências legais aplicáveis.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de tacógrafo ou relatório de viagem que comprove a quilometragem cobrada, da comprovação de regularidade fiscal (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT) e dos demais documentos que a Administração vier a exigir.

10.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo a partir da regularização, sem ônus para o Município.

10.5. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovante de enquadramento.

10.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou outras responsabilidades imputáveis à contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do Município, os valores poderão ser corrigidos pelo INPC do período, pro rata die.

10.8. É vedada a antecipação de pagamento e a cessão de crédito decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado utilizado como referência na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período, como condição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. Os valores inicialmente ajustados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que haja desequilibrado a equação.

11.4. Na hipótese de solicitação de revisão, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio mediante documentação idônea e suficiente, sendo o pedido processado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

11.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão estiverem sendo analisadas, a fornecedora não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.6. O órgão gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado para verificar sua compatibilidade com os preços registrados e, quando cabível, promoverá negociações nos termos dos arts. 85 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – descumprir as condições desta Ata, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese legalmente cabível;

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O cancelamento será formalizado por despacho fundamentado do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente:

I – por razão de interesse público devidamente justificada;



II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

III – quando não houver êxito nas negociações para manutenção da vantajosidade, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o fornecedor registrado ou o contratado que:

I – der causa à inexecução parcial desta Ata;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total desta Ata;

IV – deixar de entregar documentação exigida no certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas dos incisos II a VII do item 14.1.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas dos incisos VIII a XII do item 14.1, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, abrangendo toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

14.2.4. Multa, nos seguintes parâmetros:

14.2.4.1. Compensatória de 1% a 5% do valor estimado desta Ata, para as infrações dos incisos VIII a XII;

14.2.4.2. Compensatória de 1% a 30% do valor estimado, para a inexecução total (inciso III);

14.2.4.3. De 1% a 20% do valor estimado, para a infração do inciso II;

14.2.4.4. De 1% a 10% do valor estimado, para as infrações dos incisos IV a VII;

14.2.4.5. Moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.

14.2.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias poderá autorizar o cancelamento desta Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da comunicação da autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções dar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.10. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no CEIS e no CNEP.

14.11. As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

15.1. O fornecedor declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente as normas de prevenção à corrupção, fraude, improbidade administrativa e atos lesivos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Administração Pública, especialmente a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas correlatas.

15.2. O fornecedor obriga-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, bem como a não praticar quaisquer atos destinados a frustrar a licitação, manipular a execução desta Ata, obter vantagem indevida ou dificultar a atividade de fiscalização.

15.3. A comprovada violação das obrigações desta cláusula caracterizará infração grave, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das demais medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. O fornecedor e o órgão gerenciador comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta Ata, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

16.2. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, utilizando-os tão somente para os fins necessários à consecução do objeto.

16.3. O fornecedor compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término da vigência desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1. A presente Ata rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 029, de 05 de maio de 2022, pelo regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços, pelo Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2025, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela proposta da fornecedora.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, recorrendo-se subsidiariamente aos princípios do direito administrativo, à teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

18.1. A presente Ata poderá sofrer alterações nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente para fins de revisão, negociação, adequação dos preços registrados e cancelamento, observados o procedimento próprio e a devida motivação administrativa.

18.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, observada a disciplina legal e regulamentar aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

18.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor, convocar remanescentes ou cancelar a Ata, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Ata implica compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

19.2. É vedada a participação do órgão gerenciador em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no período de vigência, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

19.3. Não será admitida a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades não participantes.

19.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do direito privado compatível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. O Órgão Gerenciador promoverá a publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município (www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br), na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir as questões decorrentes desta Ata ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Por estarem justos e acordados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Manteninha/MG, _____ de _____ de 2026.

DANILO SOARES DE LIMA Prefeito
Municipal Órgão Gerenciador

REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº: 010/2026

Pregão Presencial Nº: 002/2026

Ata de Registro de Preços Nº: ___/2026

Termo de Contrato Administrativo Nº: ___/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VANS E MICRO-ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, MEDIANTE PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Danilo Soares de Lima**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 382943946 SSP/MG e do CPF nº 054.836.916-01, residente na Rua Reginaldo Alves dos Santos, nº 412 – Centro, São João do Manteninha/MG, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, telefone: _____, aqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 010/2026, Pregão Presencial nº 002/2026, Ata de Registro de Preços nº ___/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VANS E MICRO-ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, MEDIANTE PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

São João do Manteninha/MG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)
01	Locação de VAN com motorista e combustível – cap. mín. 15 passageiros – veículo com no máx. 15 anos – pagamento por KM efetivamente rodado	KM	_____	R\$ _____	R\$ _____
02	Locação de MICRO-ÔNIBUS com motorista e combustível – cap. mín. 28 passageiros – BWC – veículo com no máx. 15 anos – pagamento por KM efetivamente rodado	KM	_____	R\$ _____	R\$ _____

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ _____

1.2. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor estimado para o período contratado, calculado com base no preço unitário por quilômetro registrado na Ata nº ____/2026.

1.3. O quantitativo previsto neste Contrato tem caráter estimativo, não se obrigando a Administração à contratação integral, sendo o pagamento realizado exclusivamente pela quilometragem efetivamente executada e comprovada.

1.4. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, inclusive: motorista habilitado (CNH categoria D ou superior), combustível, alimentação, hospedagem, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, seguros de terceiros e de passageiros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, multas de trânsito e demais despesas operacionais necessárias ao cumprimento integral do objeto.

1.5. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos: a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2026 e seus Anexos, a Proposta Comercial da Contratada e os demais documentos constantes dos autos do processo administrativo.

1.6. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência, nessa ordem, sem prejuízo da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, o preço se mantenha vantajoso e a Contratada concorde com a manutenção das mesmas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

2.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente emitido pelo Contratante.

2.4. A prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de relatório do Gestor do Contrato atestando a vantajosidade e a regularidade da Contratada, com publicação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais Anexos do Edital, cabendo à Contratada adotar todos os meios necessários à sua perfeita execução.

3.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da execução correrão exclusivamente por conta da Contratada, incluindo, sem limitação: motorista, combustível, alimentação, hospedagem, pedágios, manutenção, seguros e taxas.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda formalizada pela Secretaria requisitante, mediante requisição com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo: destino, data, horário de saída, número estimado de passageiros e eventuais necessidades específicas.

3.3. Os veículos deverão obrigatoriamente sair e retornar ao Município de São João do Manteninha/MG, sendo contabilizado o quilômetro rodado desde a saída até o retorno. Poderão ser solicitados até 3 (três) veículos por dia, inclusive em finais de semana, feriados e horários noturnos, conforme necessidade da Administração.

3.4. Para fins de comprovação da quilometragem percorrida, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório obtido pelo tacógrafo. Em caso de impossibilidade técnica do tacógrafo, a quilometragem será comprovada por relatório de viagem com fotos que demonstrem a quilometragem inicial e final do odômetro, contendo data e horário do registro, atestado por servidor público.

3.5. A Contratada deverá manter plano de contingência com veículos e motoristas de reserva, assegurando a continuidade dos serviços em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade de motorista ou outros imprevistos.

3.6. Em caso de impossibilidade de execução na data assinalada, a Contratada comunicará ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

3.7. Os serviços estarão sujeitos a recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo Fiscal do Contrato, juntamente com o relatório de tacógrafo ou relatório de viagem, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato.



3.7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação da quilometragem declarada, da regularidade dos documentos fiscais e do atendimento integral das exigências contratuais.

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, devendo a Contratada adotar as medidas corretivas no prazo de 03 (três) dias da notificação, às suas custas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução, inclusive por danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo acompanhado e fiscalizado por Fiscal e Gestor formalmente designados pelo Contratante (art. 117 da referida Lei).

4.2. Caberá ao Fiscal do Contrato – Sr. Wesley Alves Belbet, Chefe do Departamento de Transporte:

I – fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços, verificando a conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência;

II – conferir as quilometragens declaradas nas Notas Fiscais, confrontando-as com os relatórios de tacógrafo ou de viagem e os registros administrativos;

III – verificar as condições de conservação dos veículos e a habilitação dos motoristas, solicitando substituição quando necessário;

IV – atestar a Nota Fiscal, para fins de liquidação da despesa, somente após a verificação da regular execução dos serviços e da comprovação da quilometragem;

V – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos;

VI – emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução;

VII – rejeitar os serviços prestados em desconformidade com este instrumento;

VIII – comunicar formalmente ao Gestor qualquer ocorrência que demande decisão ou providência superior.

4.2.1. O Fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisões que ultrapassem sua competência, entre elas: atraso injustificado na execução; desconformidade dos veículos ou motoristas com as especificações exigidas; descumprimento de cláusula contratual; alteração nas condições de habilitação da Contratada; e quaisquer irregularidades, ilegalidades ou condutas ilícitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4.3. Caberá ao Gestor do Contrato – Sr. Rogério José Eller, Secretário Municipal de Administração:

- I** – analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;
- II** – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente nos autos;
- III** – analisar eventuais solicitações de alterações contratuais;
- IV** – acompanhar o desenvolvimento da execução por meio dos relatos do Fiscal e dos demais documentos pertinentes;
- V** – solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, quando cabíveis;
- VI** – alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP com os dados do contrato;
- VII** – realizar o recebimento definitivo dos serviços;
- VIII** – elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia e expressa autorização escrita do Contratante, ficando vedada a subcontratação total.

5.1.1. A Contratada permanece integralmente responsável perante o Contratante pela execução dos serviços subcontratados, respondendo solidariamente com a subcontratada pelas obrigações por esta assumidas, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade.

5.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da execução dos serviços por meio de Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de tacógrafo ou de viagem correspondentes às quilometragens cobradas, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

6.2.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do empenho correspondente.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3. Antes de cada pagamento, o Contratante verificará a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à CND Federal, ao CRF do FGTS e à CNDT, suspendendo o pagamento em caso de irregularidade até a regularização da situação.

6.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação documental de seu enquadramento para fins de tratamento tributário diferenciado.

6.5. O Contratante poderá sustar ou descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações ou outras responsabilidades imputáveis à Contratada, bem como nas seguintes hipóteses:

I – deixar de cumprir determinações do Fiscal ou Gestor do Contrato;

II – não cumprimento de obrigação assumida, até regularização;

III – retardamento injustificado ou paralisação dos serviços;

IV – débito da Contratada para com o Contratante, proveniente da execução deste ou de outros contratos.

6.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC, pro rata die, entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento.

6.7. É vedada a antecipação de pagamento e a cessão de crédito decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o Contratante pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro serão formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

7.6. Ocorrendo desequilíbrio em face de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, as partes buscarão o restabelecimento do equilíbrio, com base no art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

7.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.8. A Administração responderá aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Edital:

I – exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento;

II – designar formalmente Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – emitir ordens de serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, informando o destino, data, horário, número de passageiros e necessidades específicas;

IV – comunicar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para adoção de medidas saneadoras;

V – emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

VII – aplicar à Contratada as sanções administrativas motivadas por inexecução, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.2. São obrigações da CONTRATADA, além das estipuladas no Edital:

I – cumprir todas as obrigações deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução;

II – disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, devidamente documentados, licenciados e segurados, compatíveis com as especificações exigidas no Edital para cada item;

III – disponibilizar motoristas profissionais com CNH na categoria D ou superior, com curso vigente de transporte coletivo de passageiros;

IV – arcar integralmente com todos os custos operacionais: combustível, motorista, alimentação, hospedagem, pedágios, manutenção, seguros, tributos e multas de trânsito;

V – apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, o relatório de tacógrafo ou relatório de viagem com fotos do odômetro, atestado por servidor público;

VI – manter plano de contingência com veículos e motoristas reserva, garantindo a continuidade dos serviços;

VII – atender à legislação vigente para transporte de passageiros (DETER/MG, ANTT e demais órgãos reguladores), mantendo válidos todos os registros, certificados e autorizações;

VIII – comunicar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de execução, ressalvados casos fortuitos ou de força maior;

IX – manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

X – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

XI – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução deste Contrato;

XII – cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XIII – adotar as melhores práticas de proteção de dados pessoais, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

XIV – substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer veículo ou motorista que não atenda às exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

XV – não permitir o trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem o de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

XVI – não subcontratar o objeto sem autorização prévia e expressa do Contratante;

XVII – devolver, ao término do Contrato ou em caso de extinção antecipada, todos os documentos e registros produzidos ou custodiados em razão da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado;

VII – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O Município poderá aplicar ao licitante ou contratado, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.2.1. As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

9.3. A sanção de multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

I – multa moratória: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

II – multa compensatória: até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano.

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

9.6. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade demandará instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que analisará fatos e circunstâncias e intimará o contratado para apresentar defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis.

9.7. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, das sanções de advertência, multa e impedimento. O pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade deverá ser apresentado em 15 (quinze) dias úteis, com decisão em até 20 (vinte) dias úteis.

9.8. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, o Município manterá atualizados os dados no CEIS e no CNEP.

9.9. Todas as intimações serão realizadas por e-mail indicado pela Contratada. Caso não haja confirmação em 48 (quarenta e oito) horas, a Administração publicará no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Fiscal, pelo Gestor ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

IV – decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município;

VII – não cumprimento das obrigações de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

10.2. A Contratada terá direito à extinção do Contrato nas hipóteses de suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses, ou de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos, contado da emissão da Nota Fiscal.

10.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; consensual, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral ou judicial.

10.4. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, e apuração de indenizações e multas.

10.5. A extinção não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por termo indenizatório (art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito ao pagamento pelos serviços executados até a data de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. A Contratada e o Contratante comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato e a adotar as melhores práticas para observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

12.2. A Contratada obriga-se ao dever de confidencialidade relativamente a todas as informações a que tenha acesso em razão deste Contrato, devendo assegurar que seus colaboradores e prestadores estejam contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

12.3. O tratamento de dados pessoais deverá observar estritamente as finalidades contratuais, sendo vedada qualquer utilização para fins distintos do objeto deste instrumento.

12.4. O Município não será responsabilizado pelo uso indevido de dados por parte da Contratada ou de terceiros por ela autorizados.

12.5. Eventuais violações ou incidentes de segurança envolvendo dados tratados no âmbito deste Contrato deverão ser comunicados imediatamente às partes e reportados à ANPD, quando aplicável.

12.6. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá em vigor após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código Civil Brasileiro e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado conforme o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, tais como: variação do valor por reajuste ou reequilíbrio; atualizações e compensações financeiras; alterações na razão social da Contratada; e empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no sítio oficial do Município (www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br), nos termos do art. 91 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes comprometem-se e obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, elegendo o foro da Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

como único competente para decidir quaisquer questões emergentes ou que decorram deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

E porque assim acordaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valia, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, _____ de _____ de 2026.

DANILO SOARES DE LIMA
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ Tipo: _____
Representante Legal:	Nome: _____ CPF: _____
Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit. Máx.	Vlr. Total	Obs. (veículo/ano/marca)
01	Locação de VAN com motorista e combustível, capacidade mínima 15 passageiros, veículo com no máximo 15 anos, ar-condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas, tacógrafo, documentação regular e seguro de terceiros/passageiros. Inclui todos os custos operacionais (motorista, alimentação, hospedagem, combustível, pedágios, manutenção e taxas). Pagamento por quilômetro efetivamente rodado (ida e volta).	KM	100.000	R\$	R\$ 1.	
02	Locação de MICRO-ÔNIBUS com motorista e combustível, capacidade mínima 28 passageiros, veículo com no máximo 15 anos, ar-condicionado, banheiro químico (BWC), cinto de segurança individual, tacógrafo,	KM	50.000	R\$	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

documentação regular e seguro de terceiros/passageiros. Inclui todos os custos operacionais. Pagamento por quilômetro efetivamente rodado (ida e volta).					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL GLOBAL (R\$): R\$ _____

Declaro que os valores propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, motorista, combustível, alimentação, hospedagem, pedágios, manutenção e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto. Declaro ainda que examinei o Edital, seus Anexos e o Termo de Referência, aceitando todas as condições estabelecidas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Referência:

Pregão Presencial N°: 002/2026.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VANS E MICRO-ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, MEDIANTE PAGAMENTO POR QUILÔMETRO RODADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG**, conforme descrições constantes no Termo de Referência e edital do pregão presencial n. 002/2026.

A empresa, inscrita no CNPJ:....., com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da RG n° e inscrito no CPF:, com endereço, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

() que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

() do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal N° 14.133/2021;

() que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal No:14.133/2021;

() que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n° 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021;

() que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

() que para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei Federal N° 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

() que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal No:14.133/2021.

() que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
Razão Social e CNPJ